

## encaminha Portaria 01/2023

São José - Juizado Criminal <saojose.juizadocriminal@tjsc.jus.br>

27 de novembro de 2023 às 14:57

Para: São José - Central de Mandados <saojose.mandados@tjsc.jus.br>, Comarca de Sao Jose <saojose@tjsc.jus.br>, "saojose@oab-sc.org.br" <saojose@oab-sc.org.br>, "spjsjo@mpsc.mp.br" <spjsjo@mpsc.mp.br>, "saojose@defensoria.sc.gov.br" <saojose@defensoria.sc.gov.br>

Boa tarde

Por determinação da MM Juíza Lilian Telles de Sá Vieira, encaminho em anexo Portaria 01/2023 determinando a retomada da forma **presencial** nas audiências indicadas no referido expediente a partir de 01/02/2024.

Por gentileza, acusar recebimento.

Att.

Grace Machado

Chefe de Cartório

Juizado E. Criminal e de Violência Doméstica e Familiar

Comarca de São José/SC

Telefone (48) 3287-5290

 Portaria 01 de 23.pdf  
1249K

Rh

Ciente

Publique-se

SS, 27.11.23



 Subseção de São José  
Pedro A. Ferrari Júnior  
OAB/SC 16.847  
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SÃO JOSÉ

Portaria N. 01/2023-GJ

Lilian Telles de Sá Vieira, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica e Intrafamiliar da Comarca de São José, Estado De Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**Considerando** que em 05/05/2023, foi declarado o fim da emergência sanitária advinda da pandemia covid-19;

**Considerando** que cabe ao magistrado avaliar os aspectos positivos e negativos na realização da audiência por videoconferência e identificar o modelo que melhor atende aos primados da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência no serviço público;

**Considerando** que a preferência no modelo virtual tem onerado o tempo, assiduidade e qualidade das audiências de instrução, suspensão condicional do processo, transação penal e justificação deste Juizado pelo notório déficit de cobertura da internet e pelas repetidas dificuldades técnicas de ingresso e manutenção na sala virtual, o que repercute na otimização dos atos e elaboração da pauta do juízo;

**Considerando** que tais intercorrências têm suscitado preocupação quanto à qualidade dos depoimentos, riscos de quebra da incomunicabilidade, fatores que compelem a reanálise do modelo adotado para estrita observância ao devido processo legal, cláusula pétreia da CF (art. 5º, LIV) assegurado na sua plenitude a ampla defesa e contraditório;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Retomar, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a realização das audiências de instrução, sursis processual, transação penal e justificação para o formato presencial, devendo as partes e testemunhas serem intimadas/requisitadas a comparecerem presencialmente na sala de audiências deste Juizado, situada no Fórum de São José/SC, sala 109-C, primeiro andar;

Parágrafo primeiro. Os integrantes das forças de segurança deverão comparecer presencialmente ao Fórum, ficando ressalvada possibilidade de participação na modalidade virtual apenas daqueles que se encontrarem lotados em Companhia ou Batalhão situados fora de São José.

Parágrafo segundo. No cumprimento das citações/intimações/requisições dos processos anteriormente despachados (audiências de instrução, sursis processual, transação penal e justificação) que se enquadrem no período do

caput, ou seja, com audiências agendadas a partir de fevereiro/2024, deverá ser observada essa portaria, de modo que fica sem efeito a deliberação pretérita tão-somente na parte alusiva à preferência de participação online.

Art. 2º. Por questões de economia e segurança, fica ressalvada a participação remota de presos, dada a existência de aparato tecnológico e estrutura compatível com a concretização do ato em meio virtual, salvo determinação específica de comparecimento presencial.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público e os defensores, constituídos ou nomeados, poderão participar das audiências mediante acesso remoto, valendo-se da videoconferência, ressalvada hipótese de incompatibilidade e ou dificuldade técnica circunstancial.

Art. 4º As partes envolvidas e ou testemunhas com domicílio fora da Comarca de São José terão preferência na participação das audiências mediante acesso remoto, valendo-se da videoconferência, mediante informação extraída da qualificação e ou mandado devolvido e certificado pelo Meirinho, contendo os dados de e-mail/contato.

Parágrafo único. Nessas hipóteses excepcionais, a assessoria promoverá contato prévio com o sujeito residente noutra Comarca, a fim de lembrá-lo sobre a audiência, momento em que poderá reforçar sobre sua presença e, caso manifestada impossibilidade, explicar e oferecer a modalidade virtual, reportando o proceder passo a passo, a fim de assegurar a plena realização da instrução e a duração razoável do processo.

Art. 5º Todos que comparecerem neste Juizado para participação em audiências poderão postular o fornecimento de certidão de comparecimento através do e-mail: saojose.juizadocriminal@tjsc.jus.br, documento que servirá para abonar o período destinado ao deslocamento e participação no ato.

Art. 6º. As audiências previstas no art. 16 da LMP continuarão a ser realizadas remotamente, nos termos da Portaria nº 04/2021, com exceção daqueles atos expressamente designados na modalidade presencial.

Art. 7º. As audiências preliminares de conciliação do art. 72 da Lei 9099/95 e as sessões de mediação seguem com participação preferencialmente virtual, nada obstando comparecimento dos envolvidos no fórum.

Publique-se por 3 (três) vezes no Diário de Justiça, inclusive com a fixação de cópia no átrio no Fórum.

Comunique-se aos Oficiais de Justiça atuantes na Comarca.

Cientifique-se à CGJ/SC, OAB/SC, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.



Cumpra-se.

São José/SC, 17 de novembro de 2023.



Lílian Telles de Sá Vieira

Juíza titular do Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica da Comarca de São José